



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 365/2023

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, Centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 288, Bairro Centro, em Maria da Fé/MG, portador do CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SERVICO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE**, inscrita no CNPJ nº 16.589.137.0050/41, situada na Rua Miguel Viana, nº 91, bairro Morro Chic, na cidade de Itajubá/MG, neste ato representado, pelo Sr. **Afonso Maria Rocha**, CPF nº 454.191.246-53 e Sr. **Marden Marcio Magalhães**, CPF nº 545.245.636-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente Contrato, em virtude da homologação do Processo nº 067/2023, Dispensa nº 030/2023, Ratificado em 28 de junho de 2023, e com fundamento no art. 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e parágrafos e condições que adiante estipulam, aceitam e se outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de serviço especializado pelo SEBRAE/MG de Consultoria para realização do estudo de posicionamento do destino Maria da Fé no mercado e construção de sua estratégia de comunicação contemplando a elaboração do posicionamento de mercado dos produtos, sua plataforma estratégica de comunicação e ferramentas para divulgação da oferta turística, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme Termo de Referência anexo nos autos do Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade do presente Contrato será de 06 (seis) meses, com início em 03 de julho de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – A Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelos serviços prestados, sendo:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	Serviço especializado de Consultoria para realização do estudo de posicionamento do destino Maria da Fé no mercado e construção de sua estratégia de comunicação, contemplando a elaboração do posicionamento de mercado dos produtos, sua plataforma estratégica de comunicação e ferramentas para divulgação da oferta turística.	SRV	1,0000	50.000,00	50.000,00
Total ==>					50.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes, Marden Marcio Magalhães, Maira Vaz De Melo Patry e Afonso Maria Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por ADILSON DOS SANTOS, Márcia Maria Mendes Abdallah, Andresa Cristina da Silva e Beatriz Maria Tavares Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3565-EDF9-3BBA-CD8A.

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes, Marden Marcio Magalhães, Maira Vaz De Melo Patry e Afonso Maria Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por ADILSON DOS SANTOS, Márcia Maria Mendes Abdallah, Andresa Cristina da Silva e Beatriz Maria Tavares Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3565-EDF9-3BBA-CD8A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O serviço será feito de acordo com a solicitação da secretaria requisitante, mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O fornecedor terá o prazo de até 06 (seis) meses corridos após o recebimento da Ordem de serviço, para a entrega dos produtos/serviços solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado em 5 (cinco) vezes no boleto mediante execução dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Fornecedor, em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias, observando os dias 01, 10 e 20, para o efetivo pagamento.

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante e Departamento de Compras, para os procedimentos de praxe.

6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Fornecedor declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos do Contrato, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

9.2 – É vedado ao Fornecedor ceder ou transferir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 – Entregar o objeto do Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor;

10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Órgão Gerenciador;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência e irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrem por conta exclusiva do Fornecedor;

10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;

10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;

10.7.1 – O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Fornecedor inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 – Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;

11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Contratante o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes, Marden Marcio Magalhaes, Maira Vaz De Melo Patry e Afonso Maria Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por ADILSON DOS SANTOS, Márcia Maria Mendes Abdallah, Andresa Cristina da Silva e Beatriz Maria Tavares Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3565-EDF9-3BBA-CD8A.

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes, Marden Marcio Magalhaes, Maira Vaz De Melo Patry e Afonso Maria Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por ADILSON DOS SANTOS, Márcia Maria Mendes Abdallah, Andresa Cristina da Silva e Beatriz Maria Tavares Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3565-EDF9-3BBA-CD8A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:

12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e a rescisão do presente Contrato.

12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 – Se o Fornecedor deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e das demais cominações legais.

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A existência de preços registrados não obriga o Município de Maria da Fé a firmar as contratações que dele poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 28 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG
Contratante

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - Sebrae
Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3565-EDF9-3BBA-CD8A> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3565-EDF9-3BBA-CD8A



Hash do Documento

B35F31F7EF912F131D944A819346B8C3FAE1F26DB52265B68BF4EA32495D4831

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/07/2023 é(são) :

- Adilson dos Santos (Prefeito) - ***.134.326-** em 27/07/2023 17:34 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: mariane_compras@mariadafe.mg.gov.br

Evidências

Client Timestamp Thu Jul 27 2023 17:34:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 152.255.100.76

Assinatura:

Hash Evidências:

B6949749709AE809807A26313A0844C83981646F79C58F6B0830FCC5B71D737A

- Wagner Luiz de Oliveira Gomes Bernardes - ***.751.066-** em 27/07/2023 15:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Marden Marcio Magalhaes - ***.245.636-** em 20/07/2023 18:20 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Maira Vaz de Melo Patry - ***.121.976-** em 20/07/2023 09:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Márcia Maria Mendes Abdallah - ***.298.486-** em 19/07/2023 12:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

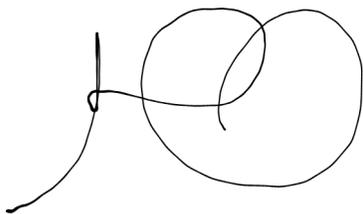
Evidências

Client Timestamp Wed Jul 19 2023 12:10:43 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9369751 Longitude: -43.9720815 Accuracy: 17.901

IP 187.72.244.29

Assinatura:



Hash Evidências:

E1613FEB55A0DA3681A450B7A9E8786F6FC3CD4AF9674AC96D9EE74D5719A3DF

Andresa Cristina da Silva - ***.550.546-** em 19/07/2023 09:24 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: Andresa.Silva@sebraemg.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Jul 19 2023 09:24:45 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.4224621 Longitude: -45.4610507 Accuracy: 11.476

IP 187.72.244.28

Assinatura:



Hash Evidências:

248DD56ABF64CE584EBCDA3EB5BE74E8A0723B8F26CC200E407672CA85A7BDFE

Beatriz Maria Tavares Mendes - ***.550.426-** em 19/07/2023 07:40 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: beatriz.Mendes@sebraemg.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Jul 19 2023 07:40:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9283892 Longitude: -43.9722722 Accuracy: 5031.6944749179775

IP 200.151.123.25

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Afonso Maria Rocha'.

Hash Evidências:

50989BDBF5FE1DB768456A39ECF14D69BCF9BAFB9C388D5EA531199131B720E1

Afonso Maria Rocha - ***.191.246-** em 18/07/2023 21:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

